

Administrador da Insolvência: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua de Santa Rita, N.º 333, Real, 4605-359 Vila Meã.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente.

06-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Teixeira*.

304179563

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio n.º 824/2011

Processo: 885/10.2TBPRG Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 1146565

Devedor: Carlos Miguel de Magalhães Pinto Ribeiro

No Tribunal Judicial de Peso da Régua, 1.º Juízo de Peso da Régua, no dia 15-12-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carlos Miguel de Magalhães Pinto Ribeiro, NIF 219876460, Endereço: Rua do Dr. Maximiano de Lemos Edf. Pombinhos, 1.º, f, Peso da Régua, 5050-000 Peso da Régua, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf. Ordem IV, R/c, 4.º C, Apartado 47, 4630 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-02-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Ferreira Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Amarante*.

304208999

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio n.º 825/2011

Processo: 489/10.0TBPSR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Sociedade Industrial de Confecções Dielmar, S. A.
Insolvente: Ana & João Varela, L.ª

N/Referência: 928946

Convocatória de Assembleia de Credores

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

17-12-2010. — A Juíza de Direito, *Sofia Oliveira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *José João M. Marques*.

304087385

Anúncio n.º 826/2011

Processo: 390/09.0TBPSR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Francisco José Raminhos Romão
Insolvente: A. Cortiço, L.ª

Encerramento de Processo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

21-12-2010. — A Juíza de Direito, *Cláudia Regina de Jesus*. — O Oficial de Justiça, *José João M. Marques*.

304107034

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 827/2011

Proc. 2050/10.0TJPRT

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

N/Ref. 9908109

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 20-12-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Aurelio Pereira Veiga, divorciado, nascido em 09-10-1955, NIF — 158089642, BI — 8392432, Segurança social — 11320771631,